

UNIFIES - financiamento interno

O **UNIFIES** é um programa ofertado pela Unifil para que alunos que não possam arcar com o pagamento integral da mensalidade possam dar seguimento aos seus estudos e concluir o seu curso.

O programa de financiamento não envolve o banco e todos os procedimentos são tratados diretamente na instituição.

- O máximo a ser financiado pelo UNIFIES é de 60% do valor da mensalidade do aluno, sendo, portanto 40% da mensalidade de responsabilidade do aluno;
- São exigidos 2 fiadores para o financiamento, que tenham renda equivalente ao dobro ou mais, do valor da mensalidade e que não comprometa, mais que 30% do valor da sua renda o que nos permite ter maior segurança da operação;
- O fiador não pode ter mais de 75 anos quando o aluno se formar;
- Os benefícios/financiamentos não se acumulam não podendo, por exemplo, o mesmo aluno usufruir de Fies e também do Unifies.

FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento que o aluno fará da parte financiada da mensalidade, sendo dentro do prazo de vencimento previsto em contrato, se dará com o valor vigente na época do pagamento, ou seja, não há correção de juros, e sim a correção do valor da mensalidade do curso conforme o ano em que o aluno pagar o financiamento depois de formado. Para isto é calculado o percentual de correção da tabela para o mesmo curso e período do ano vigente em relação ao ano de contratação.
- Há carência de 6 meses para início do pagamento do financiamento, levando em consideração o tempo normal de integralização do curso financiado.
- Qualquer forma de interrupção do curso torna o financiamento vencido, ou seja, matrículas que forem canceladas, trancadas, desistentes, etc., farão com que as

parcelas financiadas iniciem seus vencimentos imediatamente, e não no ano previsto que o aluno iniciaria os pagamentos após estar formado em seu curso.

- No caso de reprovação de série pelo aluno não serão prorrogados os vencimentos das mensalidades financiadas, permanecendo os mesmos que constarem em contrato.
- Para fazer o pedido de **UNIFIES** é necessário:
 - a) Estar regularmente matriculado no semestre a ser financiado;
 - b) Realizar a formalização via protocolo eletrônico;
 - c) Solicitar até 60% do valor das mensalidades a vencer no semestre matriculado;
 - d) Anexar as cópias de todos os documentos necessários para análise de crédito.

Cumprindo todos os requisitos dentro do prazo definido em calendário, a solicitação de financiamento será encaminhada para análise no Departamento Financeiro.

EXEMPLO DA FORMA DE PAGAMENTO:

Um aluno que estuda o ano de 2020 com mensalidade de R\$ 1.000,00, ao financiar 60% que equivale a R\$600,00, deve realizar o pagamento do valor não repactuado normalmente durante o semestre cursado, nesta situação as premissas serão:

- ✓ Previsão de formatura: 2023;
- ✓ Início do pagamento: 15/06/2024;
- ✓ Supondo que o valor da mensalidade em 2024 para o mesmo curso seja de R\$1.200,00, o aluno vai pagar 60% deste valor, ou seja, R\$ 720,00.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR UNIFIES:

a) Aluno (a) e responsável financeiro:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Nascimento se solteiro (a), certidão de casamento se casado (a), ou averbação de divórcio, quando divorciado (a);
- Comprovante de Residência Atual;
- Três últimos comprovantes de renda;
- E-mail pessoal e telefone.

b) São necessários dois fiadores com cópias dos seguintes documentos:

- RG- Cadastro de identidade;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Nascimento se solteiro (a), certidão de casamento se casado (a), ou averbação de divórcio, quando divorciado (a);
- Comprovante de Residência Atual;
- Três últimos comprovantes de renda;
- E-mail pessoal e telefone.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

- Condicionado: se o fiador for casado deve apresentar as mesmas documentações do cônjuge; se separado/divorciado, apresentar comprovantes de separação/divórcio e se for se viúvo (a), apresentar a certidão de óbito.

O FIADOR NÃO PODE:

- Ter restrições no nome;
- Receber valor menor a um salário mínimo;
- Estar em período de experiência;
- Ter 75 anos ou mais quando o aluno se formar.

ANEXO II – DOCUMENTOS QUE SERÃO ACEITOS.

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA .

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

3.1 ASSALARIADOS:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega.

3.2 ATIVIDADE RURAL:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3 APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

3.4 AUTÔNOMOS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês,
- Declaração anual do MEI;

3.5 PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

3.6 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Caso o aluno tenha um responsável financeiro no sistema, mesmo assim ele terá que apresentar dois fiadores, pois o responsável financeiro não pode ser fiador;
- Caso o aluno/ responsável financeiro tenha renda, mesmo assim ele deve apresentar dois fiadores. A renda do aluno ou responsável, só servirá para complementar a renda e dar mais segurança ao contrato.
- Fiadores quando são casados, contam como 1 fiador. A não ser que seja no regime de **separação total de bens**.
- O aluno e os fiadores não podem ter restrições no nome.
- O aluno não pode ter boletos em atraso como: Termo de Acordo ou qualquer outro tipo de acordo.
- O UNFIES Antigo até 2018 **CONTINUARÁ** seguindo os mesmos % de crédito, evitando assim possível evasão.
- Os processos que foram aprovados nos semestres anteriores fora da regra, se questionados, passarão por reanálise para verificar se permanecerão desta forma;
- Atenção: como tivemos alunos que cujo contrato de financiado foi aprovado com alguma particularidade que foge à regra é importante que façam consultas na observação financeira, nos processos eletrônicos anteriores e no Depto Financeiro.

DÚVIDAS ENVIADAS PELO CSA:

1) Caso o aluno tiver renda, podemos aceitar ele como fiador? Se não, explicar.

R: Não podemos aceitar, não há como a pessoa ser fiadora da própria dívida.

2) O responsável financeiro do aluno não poder ser fiador, por quê?

R: A mesma resposta da pergunta 01. O responsável financeiro, já é responsável pela dívida do aluno, por isso pedimos fiadores para garantir, não tem como ele se fiador dele mesmo.

3) Explicar sobre responsável financeiro e fiadores. O responsável financeiro precisa ter renda? Quantos fiadores são necessários para análise?

R: O aluno só tem um responsável financeiro no sistema quando ele é menor de idade ou quando em algum caso particular, o pai queira ficar como responsável até o final do curso. Neste caso, o pai torna-se responsável pela dívida do aluno e toda sua vida acadêmica se formalizarem a alteração a cada semestre rematriculado.

Não é necessário apresentar renda do responsável ou aluno, se ele tiver dois fiadores. A renda só é considerada para dar mais força ao contrato ou para complementar os valores, no caso de a mensalidade ser alta.

4) Qual o critério para aceitar extratos bancários?

R: O extrato bancário para comprovação de renda, para nós da instituição, por se tratar de um financiamento, é muito frágil.

Antigamente, nos anos de 2017 e 2018 foram aceitos como comprovação, qualquer tipo de extrato.

No ano de 2019, mudamos isto. Então, quando podemos pegar o extrato para comprovação? Quando a pessoa é aposentada ou está afastada pelo INSS e no próprio extrato vem discriminado o valor como INSS e o número do benefício.

Também aceitamos quando vem discriminado pagamento de salário.

Não aceitamos quando a pessoa tem apenas saídas ou várias entradas não identificadas, bem como também não são aceitos extratos de conta poupança, pois não há como mensurar o valor de uma renda por esses extratos.

5) O fiador que está afastado pelo INSS, apresenta comprovantes de recebimento, é aceito?

R: Sim, é aceito quando vem discriminado no extrato bancário o pagamento do INSS. Só não iremos aceitar quando a pessoa ainda não recebeu pelo afastamento e desta forma não tem a informação no extrato bancário.

6) A cada reanálise os débitos do aluno com a IES será analisado? É possível analisar sempre na primeira análise de crédito?

R: Os débitos deverão ser analisados antes do envio do processo para o Depto Financeiro e jamais na primeira análise de crédito.

Os casos anteriores estavam sendo tramitados para a análise financeira com pendências, causando reanálises e após alinhamento entre as equipes o problema foi sanado.

Portanto, não podemos seguir com o financiamento se o aluno tiver dívidas. Salvo exceções tratadas individualmente.

7) Quando o aluno/fiador regularizar a pendência no Serasa, e nos enviar o comprovante mesmo tendo 5 dias úteis para baixa, o processo é enviado para o financeiro e deverá ser consultado após os 5 dias, correto?

R: Sim. Caso o processo volte da reanálise com a informação de que a dívida foi regularizada e informando a data do pagamento, iremos analisar novamente após 5 dias desta informação, visto que o Serasa tem um prazo para retirada da negativação e principalmente porque a cada consulta realizada no SERASA é cobrada uma taxa da instituição.

Pelos motivos acima mencionados é extremamente importante que seja verídica a informação sobre o pagamento da dívida e que conste a data do pagamento.

Temos que ser rigorosos nesta questão, pois já tivemos vários casos de processos reanalisados por conta de falsa informação de quitação de débitos e ao consultar o SERASA novamente, o CPF consultado permanecia com as mesmas restrições.

8) Comprovante de endereço atualizado é de quanto tempo que vocês aceitam, até 3 meses?

R: Sim. É importante ter as informações de domicílio e contatos telefônicos sempre atualizados para que seja possível entrar em contato com todos os devedores do contrato de financiamento, num caso de inadimplência, por exemplo.

9) MEI (Declaração microempreendedor individual) é aceito?

R: Sim, tanto a declaração anual do MEI como a declaração do Simples.